

ATA CIRCUNSTANCIADA - CAE 04

A Comissão de Análise Eleitoral 04 (**CAE 04**), nomeada pela Portaria da Comissão Eleitoral Federal (CEF) nº 004/2021, declara ter recebido, às 19:15 horas, o malote (lacrado), referente à documentação eleitoral do CRECI 8ª Região/DF. Aberto, verificou-se que o malote continha 3 (três) envelopes, que foram abertos de acordo com a ordem constante na Ata de Encerramento de Prazo para requerimento de registro de chapas, conforme a seguir:

1. envelope da Chapa **CRECI EM AÇÃO**, contendo 222 (duzentos e vinte e dois) folhas, representada pelo Corretor(a) de Imóveis **GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**.
2. envelope da Chapa **REAGE CRECI**, contendo 272 (duzentos e setenta e dois) folhas, representada pelo Corretor(a) de Imóveis **RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA**.

Logo após a digitalização de segurança de todos os documentos, realizou-se a análise de conformidade dos documentos com as Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.446/2020, em especial o seu art. 27. Ao final, com base no resultado da análise e no relatório de verificação cadastral fornecido pelo CRECI, a CAE 04 **DECIDIU**:

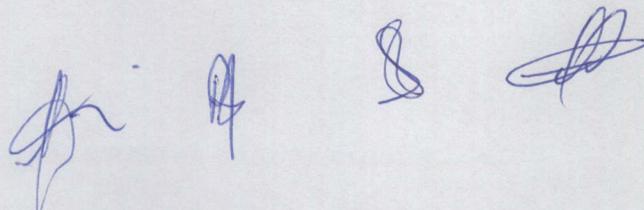
1. **INDEFERIR** a participação nas eleições da Chapa **CRECI EM AÇÃO**, cujos documentos se encontram em desacordo com as Normas Eleitorais, em especial com as disposições do seu art. 27.
2. **INDEFERIR** a participação nas Eleições da Chapa **REAGE CRECI**, cujos documentos se encontram em desacordo com as Normas Eleitorais, em especial com as disposições do seu art. 27.

Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à dignidade dos postulantes, o detalhamento das irregularidades encontradas será informado ao representante da Chapa em seu e-mail privado.

Nos termos do §2º, incisos II e IV, do artigo 25 das Normas Eleitorais, a partir da publicação desta Ata no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2021, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação de chapa ou de integrante de chapa cujo registro tenha sido deferido, bem como para contestação a eventual indeferimento de registro de chapa.

Igualmente, conforme entendimento da CEF, publicado no dia 23/04/2021, no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2021, dentro do mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis consignado no art. 25, § 2º, inciso IV, das Normas Eleitorais, será permitida **vista em mesa** dos documentos das chapas concorrentes na mesma base eleitoral, na sede do COFECI, em Brasília/DF, mediante requerimento dirigido à CEF e assinatura de compromisso de confidencialidade. Despesas de viagem, se houver, correrão por conta dos interessados.

Por força da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não serão permitidas fotografias nem fornecidas cópias de qualquer documento.

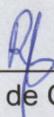


Encerrada a análise, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos membros da **CAE 04** e pela advogada que a assessorou.

Brasília (DF), 30 de maio de 2021.



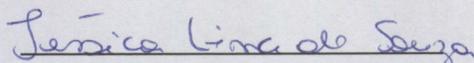
Joel Teles de Faria Júnior
Coordenador



Rafael de Oliveira Ribeiro
Secretário



Roberto Silva Azevedo
Revisor



Jéssica Lima de Souza
Advogado(a)
OAB/DF nº 53.869